



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

### **CONTRATO Nº 73/2022**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2022, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC E A EMPRESA MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI LTDA.

O MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 82.892.357/0001-96, sediada na Praça Leonardo Sell, 40, Centro, neste ato representado pela Sra. Cleci Aparecida Veronezi, Prefeita Municipal, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 35.419.091/0001-89, situada na Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, Nº 68, Galpão 02, Sala B, Portão A, Bairro Centro, Cidade de Tijucas, no Estado de Santa Catarina, CEP 88.200-00, neste ato representada pela Sra. Mariah Hermes Assini, inscrita no CPF sob o nº 122.721.029-99, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do preço homologado no Pregão nº 36/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DECORAÇÃO DO NATAL ENCANTOS DA SERRA**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de até 3 (três) meses, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento do objeto do presente termo de contrato será efetuado a partir da requisição e autorização de fornecimento pelo setor competente, conforme especificado no Termo de Referência (anexo I do Edital).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 46.097,60 (quarenta e seis mil e noventa e sete reais e sessenta centavos). Conforme descrição abaixo:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantida de</u>	<u>Valor Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
01	Portal Boas Festas com arabescos Autoportante. Medidas aproximadas = Altura 2,73m X 5,00m Largura. Produzido em estrutura metálica galvanizada de tubos metalon 20x20 PAR18, ferros chatos 3/8 x 1/8 e redondos 3/8, contornado com mangueira luminosa LED 13mm com aproximadamente 36 lâmpadas por metro. O conjunto deverá contar com suporte de ferro para sua sustentação.	01	7.145,60	7.145,60
02	Bola de Natal Luminosa Pequena Branca. Escultura em formato de bola produzida em polietileno rígido com parede de no mínimo 5mm com coloração extrudada e aplicação de lâmpada eletrônica de no mínimo 15 Watts colorida de acordo com a cor da bola. Medidas aproximadas = Altura 0,75m X Largura 0,60m X Profundidade 0,60m.	10	692,00	6.920,00
03	Bola de Natal Luminosa Pequena Vermelha. Escultura em formato de bola produzida em polietileno rígido com parede de no mínimo 5mm com coloração extrudada e aplicação de lâmpada eletrônica de no mínimo 15 Watts colorida de acordo com a cor da bola. Medidas aproximadas = Altura 0,75m X Largura 0,60m X Profundidade 0,60m.	10	692,00	6.920,00
04	Estrela Luminosa Pequena Amarela. Escultura em formato de estrela produzida em polietileno rígido parede de no	10	440,00	4.400,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

	mínimo 5mm com coloração extrudada e aplicação de lâmpada eletrônica de no mínimo 15 Watts, colorida de acordo com a cor da estrela. Medidas aproximadas = Altura 0,65m X 0,65m Largura X 0,65m Profundidade.			
05	Estrela Luminosa Pequena branca. Escultura em formato de estrela produzida em polietileno rígido parede de no mínimo 5mm com coloração extrudada e aplicação de lâmpada eletrônica de no mínimo 15 Watts, colorida de acordo com a cor da estrela. Medidas aproximadas = Altura 0,65m X 0,65m Largura X 0,65m Profundidade.	10	440,00	4.400,00
06	Tubo Snowfall LED Branco 0,80cm. Tubo LED função meteoro, com no mínimo 60 lâmpadas brancas. Visualização 360°. Bivolt.	50	44,10	2.205,00
07	Strobo Lamp de no mínimo 6W, Branco 220V, com Fixação. Strobo com emissor de no mínimo 50 flashes por minuto, com visualização de até 1000m, IP44, blindados para uso externo, modelo tartaruga.	50	59,29	2.964,50
08	Cordão de LED Blindado para uso interno/externo, 220V, mínimo de 100 Lâmpadas mornas Branco, com 11m de Comprimento, sendo 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo, fio verde, com 3 fios de 2mm e lâmpada de 7mm. Tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas. Potência mínima de 12w. Bivolt.	50	145,83	7.291,50
09	Cordão de LED reforçado para uso interno/externo, 220V,	50	77,02	3.851,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

	<p>mínimo de 100 Lâmpadas mornas Branco, com 11m de Comprimento, sendo 10m de Lâmpadas + 1m de Cabo, fio verde, com 3 fios de 2mm e lâmpada de 5mm. Tomada macho e fêmea e retificador blindado de 9.00x2.5cm. Medindo 10 metros de comprimento com espaçamento de 0.10m entre as lâmpadas. Potência mínima de 12w. Bivolt.</p>			
--	---	--	--	--

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura ao setor contábil, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo pelo fiscal do contrato.

4.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente Licitação não sofrerá reajustes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício 2022, conforme abaixo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

Entidade: 2 – Prefeitura Municipal de Rancho Queimado  
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura  
Unidade: 03 – Departamento de Cultura  
Projeto/Atividade: 2.033 – Manut. e Func. de Ações de Apoio a Cultura  
300 3.3.90.00.00.00.00 0076 Aplicações Diretas

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada sempre que possível o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA, reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO**

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

contratos e, subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Rancho Queimado, 12 de novembro de 2022.

---

CLECI APARECIDA VERONEZI

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO**

CONTRATANTE

---

MARIAH HERMES ASSINI

**MAGIC BOX DECORAÇÕES TEMÁTICAS EIRELI LTDA**

CONTRATADO